LEI N.º 1094 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Esta Lei estima e fixa a despesa de São João de Meriti para o exercício de 2001 em R$ 101.100.000,00 (Cento e um milhões e cem mil reais) e a reserva de contingência em R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), discriminados nos anexos e adendos que a integram.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	**101.200.000**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**22.800.000**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**75.150.000**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**3.250.000**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.400.000**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.400.000

II - POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS	**26.050.000**
OUTRAS TRANSF. FEDERAIS	**14.650.000**
OUTRAS TRANSF. ESTADUAIS	**16.700.000**
RECURSOS DO SUS	**24.500.000**
RECURSOS DO FUNDEF	**17.500.000**
CONVÊNIOS	**3.200.000**

Art. 3º - A despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**95.310.500**
DESPESAS DE CAPITAL	**5.789.500**

II - POR ORGÃO

01)	CÂMARA MUNICIPAL	**3.250.000**
02)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	**4.274.170**
03)	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	**1.460.550**
04)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**2.894.400**
05)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**28.502.500**
06)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**7.565.450**
07)	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	**18.155.500**
08)	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**635.080**
09)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**27.397.500**
11)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	**1.491.400**
12)	PROCURADORIA GERAL	**4.720.850**
13)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMER - CIO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	**340.200**
14)	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**412.400**

SUBTOTAL.....	**101.100.000**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.500.000**
VALOR FIXADO.....	**102.600.000**

III - POR FUNÇÕES

01)	LEGISLATIVA	**2.650.000**
02)	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**15.755.500**
04)	AGRICULTURA	**140.000**
06)	DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	**1.760.000**
08)	EDUCAÇÃO E CULTURA	**26.132.000**
10)	HABITAÇÃO E URBANISMO	**14.175.000**
11)	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	**265.000**
13)	SAÚDE E SANEAMENTO	**25.897.500**
14)	TRABALHO	**145.000**
15)	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	**11.420.000**
16)	TRANSPORTE	**2.760.000**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir insuficiência nas dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor final do orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita e empréstimo em condição prevista na legislação em vigor, remetendo à Câmara Municipal demonstrativo discriminando, a nível de função orçamentária, dos gastos referentes à operação de créditos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional da Administração, adaptar

orçamento aprovado por Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações orçamentárias.

Art. 8º - Os programas e atividades de duração continuada, correspondem aos constantes no projeto de Lei do Orçamento Plurianual para 2001, e em conformidade com as metas e diretrizes aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária para 2001.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos á partir de 01 de janeiro de 2001.

São João de Meriti, 06 de dezembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal